

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ELIZEU DIONIZIO)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a publicidade de bebidas alcoólicas em eventos de natureza desportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo proibir a publicidade de bebidas alcoólicas em eventos desportivos.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a 1 (um) grau Gay Lussac.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§ 3º Fica vedada a propaganda de bebidas alcoólicas nos locais de realização de eventos e competições desportivas. “ (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 220, § 4º, da Constituição Federal, a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, vem regulamentando essas restrições, conforme avança em nossa sociedade a conscientização dos malefícios desses produtos e da influência que a publicidade tem no incentivo ao seu consumo, principalmente nos mais jovens.

Este projeto de lei tem por objetivo ampliar o conceito de bebida alcoólica constante da Lei nº 9.294/1996, de forma a incluir bebidas com teor alcoólico acima de 1 grau Gay Lussac como, por exemplo, a cerveja, e de proibir a publicidade desses produtos nos locais de realização de eventos esportivos.

Apesar do conhecimento geral e das pesquisas científicas sobre a capacidade das bebidas alcoólicas de gerar dependência física e psíquica, de alterar o estado mental e os reflexos no consumidor, de estar relacionado com os índices de acidente no trânsito e de violência doméstica, a bebida mais consumida no país, a cerveja, continua sem ser considerada alcoólica para fins de publicidade.

Até pouco tempo atrás permitíamos propagandas de bebidas de qualquer gradação alcoólica, como uísques e aguardentes, em qualquer horário nos meios audiovisuais de comunicação; não havia penalidades tão rigorosas para beber e dirigir; a publicidade podia associar o produto ao esporte, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos.

Este projeto de lei vem contribuir para mais uma vez aperfeiçoarmos a legislação que restringe a publicidade sobre bebidas alcoólicas, proibindo a propaganda em locais de realização de eventos esportivos, onde ela é capaz de alcançar não apenas os torcedores presentes, mas também as centenas de milhares que assistem ao evento por meio da transmissão televisiva. A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou em

2017 que o consumo de álcool per capita no Brasil havia aumentado 4,3% em dez anos e que superava a média internacional.

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ELIZEU DIONIZIO

2018-1634